



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Projeto de Lei no. 101/2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de fls. do Departamento de Expediente e, ainda, considerando o **Parecer** da Procuradoria desta Casa, ousando discordar do referido Parecer, entendo que a propositura não merece ser recebida.

É de ressaltar que a criação de políticas públicas, tal como o presente projeto de lei, é matéria de competência do Município em face do interesse local, nos termos do art. 30, inc. I, da Constituição Federal.

Ocorre, todavia, que a iniciativa para a propositura deste projeto é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que caracteriza ato típico de administração.

Ressalte-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também de competência privativa do Chefe do Executivo, deverá incluir as políticas, programas e incentivos a serem contemplados no respectivo exercício.

Acrescente-se, ainda, que o projeto de lei em questão cria atribuições ao Poder Público municipal, assim, se proposto por vereador, caracterizaria a ingerência do Poder Legislativo sobre o Executivo, infringindo, deste modo, o princípio republicano da separação dos Poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal.

Diante do exposto, sob os aspectos da competência e da iniciativa, o presente projeto de lei padece de vício de constitucionalidade formal (vício de iniciativa), razão pela qual não merece prosperar. Essas são as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

Patente inconstitucionalidade formal, razão pela qual não merece prosperar.

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 25 de maio de 2023.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico da Presidência
oabsp 63.816



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Despacho do Presidente:

Vistos,

Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista o Parecer da Procuradoria, assim como o despacho da Assessoria Jurídica, DEIXO DE RECEBER a propositura acima referida.

À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.

CM, 25 de maio de 2023.

Jorge Luis Lepinsk
Presidente

RECEBIDO!
ALEX
E
13/06/23